

Medidas regulatórias com vistas ao aumento da concorrência e da transparência e à simplificação administrativa no setor de combustíveis

Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

Brasília - DF

18 de setembro de 2018



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

- 1) GT ANP-CADE**
- 2) Estudos internos da ANP** sobre venda direta de etanol, verticalização e tutela da fidelidade à bandeira
- 3) Consulta / Audiência Pública nº 20** sobre proposta regulatória para aumento da **transparência de preços**

- **Acordo de Cooperação Técnica** nº 0006/2013, prorrogado por mais 10 anos em no primeiro semestre de 2018.
- *Finalidade* – estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira e, especificamente:
 - **analisar a estrutura do mercado de combustíveis,**
 - **avaliar a implementação das medidas propostas no estudo *Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência*, publicado pelo Departamento de Estudos Econômicos da autarquia (DEE/Cade), em colaboração com a Superintendência–Geral (SG/Cade) e a possibilidade de adoção permanente das medidas regulatórias excepcionais** que foram indicadas nos Despachos ANP nº 671, de 24 de maio de 2018 (DOU 25/05/2018) e nº 695/2018 (DOU 01/06/2018), assim como outras que possam ser identificadas.

- Das 9 medidas propostas pelo DEE-CADE, 5 são de caráter regulatório:
 - (i) permitir que produtores de álcool vendam diretamente aos postos; **Estudos internos**
 - (ii) repensar a proibição de verticalização do setor de varejo de combustíveis; **Estudos internos**
 - (iii) extinguir a vedação à importação de combustíveis pelas distribuidoras; **Consulta e Audiência Públicas nº 13/2018**
 - (iv) fornecer informações aos consumidores do nome do revendedor de combustível, de quantos postos o revendedor possui e a quais outras marcas está associado; **A ser avaliado**
 - (v) aprimorar a disponibilidade de informação sobre a comercialização de combustíveis para o aperfeiçoamento da inteligência na repressão à conduta colusiva. **Consulta e Audiência Públicas nº 20/2018**

- Grupo de Trabalho para:
 - no prazo de 90 (noventa) dias, conduzir o processo de revisão das Resoluções da ANP que tratam da proibição da **venda direta de Usinas para revendedores varejistas**;
 - e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conduzir as tomadas de públicas de contribuições e as respectivas adequações das Resoluções referentes à **verticalização na cadeia de distribuição de combustíveis** e à **tutela regulatória da fidelidade à bandeira**.

- Consulta e Audiência Públicas nº 20/2018
www.anp.gov.br/consultas-e-audiencias-publicas
 - Período da Consulta Pública: até dia 19/9/2018
 - Data da Audiência Pública: 3/10/2018, das 14h às 17h
 - Local da Audiência Pública: Escritório Central (RJ)

- Regime de **preços livres** – desde 2002.
- Alterações da **política de preços da Petrobras** em 2016 (aprox. PPI) e 2017 (reajustes diários).
- Altas do **dólar** e do **petróleo** provocaram, aumento expressivo nos preços de **combustíveis** ao longo da cadeia (1º sem/18)
- **Paralisação** dos caminhoneiros, fim de mai/18

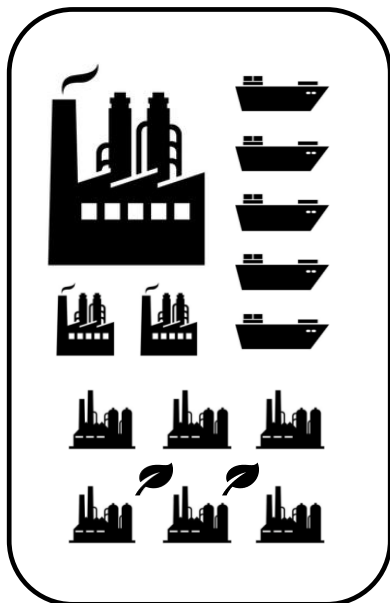
- Governo - Criação da **subvenção** ao diesel (MP 838/18), de até R\$ 0,30/litro e no total máximo de R\$ 9,5 bi até 31/12/18.
- ANP - Alívio temporário das restrições nas **regulação** do abastecimento.
- ANP – **Tomada Pública de Contribuições** sobre a conveniência de se estabelecer periodicidade do repasse dos reajustes dos preços de combustíveis aos consumidores

- **GT ANP-CADE** – primeiras conclusões indicam pouca correlação entre periodicidade do reajuste e participação de terceiros na importação de combustíveis.
- **Contribuição da SEFEL/MF na TPC:** “opina pela necessidade de aumento da transparência na formação dos preços dos combustíveis por parte dos agentes como a chave para mitigar as distorções atualmente presentes. Nesse caso, a ANP poderia editar resolução com os requisitos mínimos aos quais deva ser dada transparência, tais como: fórmula, variáveis utilizadas, margens, pontos onde os preços são praticados, critérios de publicidade, entre outros. Em um contexto de reformulação da política de preços, entende-se que a periodicidade não é um problema em si”.

- **Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/DG/DIR1/DIR2/SBQ/CPT/ANP, de 16/07/2018**
 - “3) instruir a Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR) da ANP a avaliar a edição de regulamentação orientando os produtores e demais elos da cadeia de abastecimento a não divulgar antecipadamente a data de seus reajustes de preços;
 - 4) instruir a SDR a aprofundar os estudos visando ser submetida à consulta e audiência públicas minuta de resolução estabelecendo mecanismos de aumento da transparência na formação dos preços dos combustíveis”

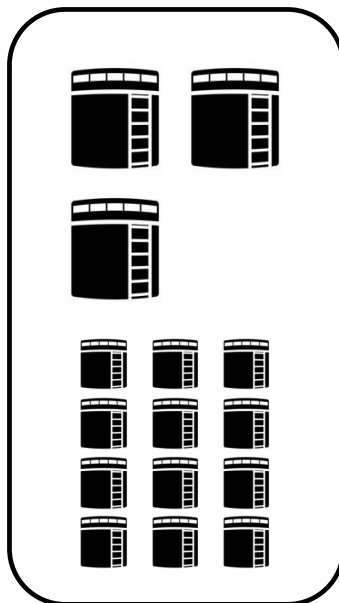
- Assimetria de Informação – falha de mercado
- Efeito positivo – aumento da transparência ao consumidor -> redução dos “custos de procura” -> pressão para baixo nos preços
- Efeito negativo – aumento da transparência às empresas -> facilita colusão tácita ou explícita -> pressão para cima nos preços
- Efeito líquido – incerto

Fornecedores de Derivados e Biocombustíveis



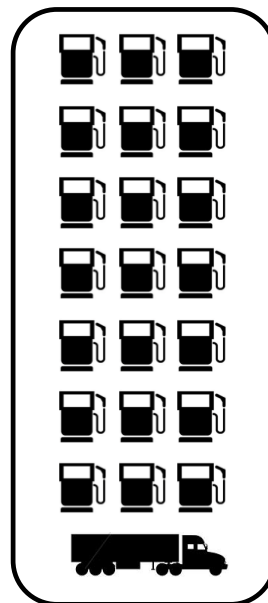
19 Refinarias
(15 da Petrobras)
3 Centrais Petroq.
2 Formuladores
392 Exportadores e
Importadores de
Petróleo
383 Usinas de Etanol
51 Prod. de Biodiesel

Distribuidores



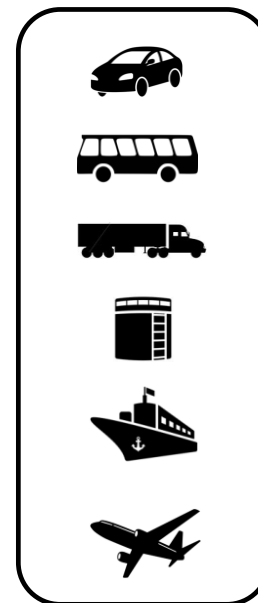
150 Distr. de Líquidos
19 Distr. de GLP
28 Distr. de Asfalto
7 Distr. de Comb. Aviação

Revendedores



69.087 Revend. GLP
42.290 Revend. Líquidos
373 TRRs
275 Revend. de Aviação

Consumidores



41.360.480 Veíc. Leves
2.235.878 Veíc. Pesados
18.057 PAs
Embarcações
Aviação Comercial etc.

- A proposta apresentada visa a aumentar a transparência no processo de formação de preços de derivados de petróleo e biocombustíveis, para os órgãos públicos e (de maneira seletiva) para o público em geral, considerando:
 - ✓ *os fundamentos legais e princípios regulatórios;*
 - ✓ *os benefícios potenciais e os riscos de impactos concorrenciais adversos;*
 - ✓ *as características estruturais e de comportamento de cada segmento.*

- (i) Obrigação a todos os produtores e importadores de derivados de petróleo de **informar**, à ANP, o **preço de lista parametrizado, por produto e ponto de entrega**, sempre que houver reajuste de preços e/ou alteração de parâmetros da fórmula. **Os agentes econômicos dominantes seriam obrigados a publicarem, em seu próprio site na internet**, a fórmula paramétrica utilizada para precificação do produto correspondente, bem como o preço de lista resultante, para cada um dos produtos à venda, em cada ponto de entrega. Em paralelo, a ANP publicaria, para esses agentes dominantes, as mesmas informações em seu site. Para os demais casos, a ANP publicaria anualmente as informações completas (incluindo componentes da fórmula), com defasagem mínima de 24 meses.

- (ii) Nos casos em que se exige **homologação prévia da ANP**, a inclusão compulsória de **fórmula paramétrica de preços nos contratos**. Caso haja alteração dos parâmetros da fórmula prevista contratualmente, o aditivo contratual deve ser submetido a nova homologação pela ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O preço efetivamente praticado não poderá divergir do calculado mediante a fórmula prevista em contrato, sujeitando-se o produtor infrator às penalidades aplicáveis na legislação vigente.

- (v) Envio à ANP de **informações de preços praticados** em cada operação de venda. A **divulgação ao público** dessas informações pela ANP se daria da seguinte forma:
- Produtores e importadores** de derivados de petróleo e biocombustíveis - **médias ponderadas** por volume, **em cada ponto de entrega**, com periodicidade mensal e defasagem máxima de 30 dias;
 - Distribuidores de Líquidos, combustíveis de aviação e GLP** – **médias ponderadas** por volume, **por UF e nacional**, com periodicidade semanal e defasagem máxima de 30 dias;
 - Distribuidores de Líquidos, combustíveis de aviação e GLP** – **médias ponderadas** por volume, **por município**, com periodicidade semanal e **defasagem de 12 meses**;
 - Distribuidores de Líquidos, combustíveis de aviação e GLP** – **médias ponderadas** por volume, por distribuidor, **por município**, com periodicidade semanal e **defasagem de 24 meses**;
 - Distribuidores de Asfaltos** – **médias ponderadas** por volume, **por região (quando número de agentes for menor ou igual a 2) e por UF (quando número de agentes for maior que 2)**, com periodicidade mensal e defasagem máxima de 30 dias;

O grau adequado de transparência ao público das informações de preços na etapa de distribuição parece ser relativamente menor, com base nas seguintes premissas:

(1) as informações de preços em etapas anteriores da cadeia pouco influenciam as decisões dos consumidores;

(2) os revendedores são empresas que possuem estrutura interna designada para providenciar as compras, estando os custos de procura já contabilizados no negócio;

(3) a estrutura concentrada em algumas empresas favorece a colusão.

- (vi) Disponibilização à sociedade de **aplicativos para celulares** (smartphones) que contenham informações sobre **localização georreferenciada** dos estabelecimentos de revenda de combustíveis e **preços praticados em tempo real**;

O aplicativo deve prever a possibilidade de o usuário agir de forma colaborativa para o aperfeiçoamento dos dados veiculados, mediante classificação da utilidade/veracidade da informação e/ou espaço para o preenchimento de nova informação numérica.

Seria ainda de grande valia que o aplicativo previsse em seu funcionamento, algoritmos de verificação automáticos contra possíveis distorções dos dados apresentados induzidas pelos usuários.

- (vii) **Tornar obrigatório**, apenas após a entrada em operação de aplicativo georreferenciado de preços previsto no item (vi), **o envio de dados de preços de gasolina, etanol hidratado, óleo diesel, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de petróleo (GLP) praticados pelos revendedores varejistas de combustíveis líquidos e de GLP por meio do Infopreço. (atualmente 459 municípios são pesquisados pelo LPMCC)**

Uma vez que todas as informações recebidas são divulgadas pela ANP, recomenda-se que a obrigatoriedade seja implementada apenas após a entrada em operação do aplicativo georreferenciado de preços. Esta recomendação justifica-se por dois motivos: (i) cautela em torno dos efeitos líquidos do aumento de transparência nessa etapa sobre o próprio comportamento dos preços – quanto mais acessíveis e úteis forem as informações disponíveis aos consumidores, maior será a probabilidade de se fomentar a concorrência nestes mercados; (ii) complementaridade dos meios informacionais, visto que, por meio do aplicativo, os consumidores contribuiriam com informações importantes para a verificação da consistência dos dados encaminhados no sistema Infopreço.

Obrigado!

Bruno Moura

Superintendente Adjunto de Defesa da Concorrência, Estudos e
Regulação Econômica

bmoura@anp.gov.br